Câmara Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO §5º DO ARTIGO 30 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), PROMULGO A SEGUINTE LEI:"

Revogada P/ Lei 2025 Nº 1.849

Artigo 1º - Nenhuma pedreira poderá ser explorada no Município, se estiver localizada dentro de um raio de 1.500 (um mil e quinhentos) metros de colégios, parques infantis e do Horto Municipal.

Artigo 2º - As pedreiras existentes nos limites estabelecidos no artigo 1º não terão suas licenças renovadas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 24 de setembro de 1980.

Álvaro Trevisan
Presidente

Projeto de Lei nº 17/80
Processo nº 86/80

dhc